



Instrução Normativa n.º 140, de 21 de dezembro de 2017

Publicado em 26/12/2017 15h59 Atualizado em 12/08/2021 12h55

Compartilhe: [f](#) [t](#) [l](#)Altera dispositivos da [Instrução Normativa n.º 128, de 13 de setembro de 2016](#).

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 6º do Anexo I ao Decreto n.º. 8.283, de 3 de julho de 2014, e tendo em vista o disposto nos incisos V e VI do art. 7º, assim como o postulado nos incisos I, VII e VIII do art. 6º, todos da Medida Provisória n.º 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, em consonância com o disposto na Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e na Lei n.º 13.146, de 06 de julho de 2015, em sua 673ª Reunião de Diretoria Colegiada, de 21 de dezembro de 2017, considerando o Complemento ao Termo de Recomendação de 1º de dezembro de 2017 emitido pela Câmara Técnica sobre Acessibilidade, esta reaberta pela Portaria ANCINE n.º 301-E, de 6 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º O [art. 7º da Instrução Normativa n.º 128, de 13 de setembro de 2016](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º As disposições de que trata o art. 5º desta norma ficam suspensas até 16 de agosto de 2018."
(NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DEBORA IVANOV

Diretora-Presidente em Exercício

Serviços que você acessou

 FEVEREIRO

Consultar processos
eletronicamente no
Ministério do Turismo

